



Estado de Santa Catarina

Nº 001289

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.507/2001

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a parcelar dividas previdenciárias com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos da Medida Provisória nº 2129-8 de 26 de abril de 2001.

Art. 2º - O prazo de amortização dos débitos será de 240 (duzentos e quarenta) meses, através de retenção da cota do Fundo de Participação do Municípios – FPM.

Art. 3º - As dívidas sujeitar-se-ão, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da taxa de juros a longo prazo – TJLP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
16 de julho de 2001.

49º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN

Secretário da Administração e Fazenda